

## UNIVERSALISMO, CONTRATO SEXUAL E DILEMA DE WOLLSTONECRAFT EM CAROLE PATEMAN\*

UNIVERSALISM, THE SEXUAL CONTRACT AND WOLLSTONECRAFT'S DILEMMA IN CAROLE PATEMAN

Yara Frateschi\*\*

Helena Cury\*\*\*

### RESUMO

Neste artigo, analisamos *O Contrato Sexual* (1988) e *The Patriarchal Welfare State* (1987), de Carole Pateman, à luz da questão do universalismo. Reconstruímos a crítica da autora ao contratualismo clássico e ao patriarcado fraternal moderno e também investigamos a presença do componente patriarcal nos impasses para a realização da cidadania plena das mulheres no Estado de bem-estar social anglo-saxão dos anos 1980, expressos pelo dilema de Wollstonecraft. Procuramos mostrar, ainda, que a obra de Pateman é um antídoto contra uma tendência contemporânea de abandonar os clássicos por causa do seu sexismo, ao mesmo tempo em que contribui para o resgate das obras das filósofas modernas, apagadas da história da filosofia. Por fim, realizamos um breve balanço das principais críticas endereçadas à obra *O Contrato Sexual* e também da produção teórica posterior de Pateman, do contrato-sexual-racial global à defesa da renda básica universal como um ponto de partida para a cidadania plena das mulheres.

**PALAVRAS-CHAVE:** Carole Pateman; universalismo; dilema de Wollstonecraft; contrato sexual; feminismo.

### ABSTRACT

In this article, we analyze Carole Pateman's *The Sexual Contract* (1988) and *The Patriarchal Welfare State* (1987), through the question of universalism. We reconstruct the author's critique of classical contract theory and modern fraternal patriarchy, and we investigate the presence of the patriarchal component in the obstacles to women's full citizenship in the Anglo-Saxon Welfare State of the 1980s, as expressed in Wollstonecraft's dilemma. We further seek to show that Pateman's work serves as an antidote to the contemporary trend of abandoning the classics due to their sexism, while also contributing to the recovery of the works of modern women philosophers who have been erased from the history of philosophy. Finally, we offer a brief assessment of the main critiques addressed to *The Sexual Contract* as well as of Pateman's later theoretical work, from the global sexual-racial contract to the defense of a basic income as a starting point for women's full citizenship.

**KEYWORDS:** Carole Pateman; universalism; Wollstonecraft's dilemma; sexual contract; feminism.

---

\* Artigo recebido em 10/06/2025 e aprovado para publicação em 20/06/2025.

\*\* Doutora e mestra em Filosofia pela USP. Professora do Departamento de Filosofia da UNICAMP. E-mail: [yfrateschi@gmail.com](mailto:yfrateschi@gmail.com).

\*\*\* Mestranda em Filosofia pela UNICAMP e bolsista do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX-CAPES). E-mail: [h091495@dac.unicamp.br](mailto:h091495@dac.unicamp.br).

“[...] na teoria do contrato, a liberdade é sempre uma hipótese, uma história, uma ficção política. O contrato sempre dá origem a direitos políticos sob a forma de dominação e subordinação” (Pateman, 2023, p. 22).

“Desde pelo menos os anos 1790, as mulheres lutam com a tarefa de tentarem se tornar cidadãs dentro de um ideal e de uma prática que ganharam significado universal através da exclusão delas” (Pateman, 1989, p. 197, tradução nossa).

Os teóricos clássicos do contrato nos legaram a ideia de que relações sociais livres têm forma contratual. O contrato social, realizado voluntariamente por indivíduos livres e iguais por natureza, dá origem à sociedade civil moderna e confere legitimidade ao poder do Estado. Com a teoria do contrato, Hobbes, Locke e Rousseau são responsáveis por uma *transformação* muito significativa no modo tradicional de justificar relações sociais e o próprio poder político. Não é mais da natureza que emanam essas relações e esse poder, como na tradição aristotélica, e tampouco da vontade de Deus, como na tradição medieval e na teoria do direito divino dos reis, mas sim de um ato voluntário realizado por indivíduos que entendem a necessidade de abandonar o estado de natureza (real ou hipotético) e *criar* uma nova forma de vida, baseada na igualdade jurídica e no monopólio legítimo da força pelo Estado, capaz de garantir as condições necessárias para a sobrevivência segura e para a realização das potencialidades humanas. Nessa forma de vida política moderna contratual, a liberdade é *universal* na medida em que todos os indivíduos adultos gozam da mesma condição civil e são portadores dos mesmos direitos.

Para Carole Pateman, porém, essa é apenas a metade da história, a que diz respeito aos homens, e tem sido contada, ao longo dos séculos, por gerações sucessivas de intérpretes do pensamento político moderno e atualizada pelos teóricos contratualistas contemporâneos. Uns e outros omitem a outra parte da história, apagando das páginas dos livros de Hobbes, Locke e Rousseau o fato de que o contrato original cria, a um só tempo, a liberdade dos homens e a subordinação das mulheres. Em *O Contrato Sexual* (2023), Pateman se detém sobre as passagens dos clássicos que tratam da diferença entre os sexos e que, quando levadas em conta, podem revelar o caráter masculino do indivíduo supostamente universal. Enquanto a leitura tradicional dos clássicos sublinha o contrato social, a igualdade jurídica e a liberdade universal, Pateman se propõe a analisar a subordinação da mulher à luz do conceito de contrato sexual, tornando visível a ficção política do universalismo dos contratualistas – ao menos para a metade feminina da humanidade:

O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original, e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é **universal**, é um atributo masculino e depende do direito patriarcal (Pateman, 2023, p. 14, grifo nosso).

O contrato original, portanto, comporta dois contratos, o social (entre homens) e o sexual (entre homem e mulher): “o contrato original é um pacto sexual-social, mas a história do contrato sexual tem sido sufocada” (Pateman, 2023, p. 12). O que ocorre no contrato sexual é a criação de outro poder, o dos homens sobre as mulheres, sob a forma do direito patriarcal instaurado no que Pateman denomina *patriarcado fraternal moderno*. Mas como as leituras tradicionais costumam ignorar as passagens desses textos que tratam da diferença entre os sexos, tem-se a ilusão da universalidade.

Levando em conta a crítica de Pateman ao contratualismo clássico, este artigo propõe-se (1) a analisar *O Contrato Sexual* (2023) a partir da tese segundo a qual as teorias contratualistas dos clássicos, realizam, de um lado, uma grande transformação teórica e contêm algo de revolucionário na medida em que, ao afirmarem que a nova forma de organização política requer o acordo livre dos governados e pressupõe o universalismo, rompem com as formas tradicionais de pensar a política e justificar o poder político. Por outro lado, essas mesmas teorias sustentam uma nova forma de subordinação civil, uma vez que não rompem inteiramente com o patriarcado, ao contrário, dão-lhe uma forma tipicamente moderna, isto é, contratual.

Abordar a tese de Pateman do ponto de vista da questão filosófica do universalismo é também um caminho para analisar *O Contrato Sexual* (2023) à luz da pergunta a respeito do legado da modernidade. O livro, de 1988, insere-se num contexto de discussão filosófica marcada pelo renascimento do interesse pelas teorias modernas do contrato, mas não apenas. Naquele fim de século, filósofos e teóricos políticos, com especial destaque para as mulheres, se viam implicados numa espécie de balanço crítico do legado moderno e da sua promessa universalista. Pateman contribui para a discussão sublinhando o caráter ficcional do universalismo. Se, nos contratualistas clássicos, a promessa universalista não se cumpre para as mulheres porque o contrato não abole o patriarcado (apenas lhe dá uma roupagem moderna), o problema está na própria ideia de contrato, assombrada por uma série de contradições que levam Pateman a defender que “[...] uma ordem social livre não pode ser uma ordem contratual” (Pateman, 2023, p. 354). Em outras palavras, para ela, o

contratualismo não é capaz de realizar o universalismo que parece prometer. Daí a autora insistir que precisamos urgentemente “[...] de uma nova história da liberdade” (Pateman, 2023, p. 355), ou seja, precisamos abandonar a lógica do contrato.

Contudo, a tese de que é preciso romper com a lógica contratual não leva Pateman a sustentar que devemos jogar as obras dos contratualistas modernos na lata de lixo da história da filosofia. No campo da filosofia acadêmica brasileira, a ascensão das pautas de gênero e raça tem sido acompanhada, com alguma frequência, da reivindicação pelo abandono dos textos clássicos da tradição Ocidental. O argumento é mais ou menos o seguinte: se estamos engajados em compreender as violências de gênero e raça em perspectiva filosófica, não devemos mais gastar tempo com o estudo dos clássicos, que são sexistas e racistas, mas com autores e autoras manifestamente antissexistas e antirracistas. Este artigo tem também o objetivo (2) de mostrar que o livro de Pateman é um antídoto contra a postura *precariamente crítica* de abandonar o estudo dos clássicos. Precária porque não enfrenta teoricamente o oponente, simplesmente o tira da cena. Em vez de tirá-los de cena, Pateman se propõe a reler os textos principais de Hobbes, Locke e Rousseau para fazer aparecer o que jaz oculto (o contrato sexual) e que serve não apenas para compreender melhor a proposta dos clássicos contratualistas, mas também o presente. Uma leitura atenta de *O Contrato Sexual* (2023) mostra que reler o passado – e evidenciar todo o seu aporte racista e sexista – é um caminho para entendermos melhor, e de maneira mais crítica, o presente.

Finalmente, este artigo pretende (3) chamar atenção para o resgate de filósofas modernas apagadas pela historiografia tradicional, tais como Mary Astell, Mary Wollstonecraft e Olympe de Gouges, entre outras, que, no conjunto da obra de Pateman, aparecem como contestadoras do patriarcalismo de Hobbes, Locke e Rousseau. Como a história canônica da filosofia sequestrou as filósofas da história, a contestação feminista dos clássicos parece ser um tema contemporâneo, mas não é. A tese de Pateman de que a leitura tradicional dos clássicos esconde “metade da história” encontra precedente na reivindicação de Wollstonecraft de justiça “para metade da raça humana”, feita em *Reivindicação dos direitos da mulher*, de 1792 (Wollstonecraft, 2016, p. 21). Pateman faz questão de deixar claro que não estava inventando a roda, afinal, o problema já era posto em pauta pelas filósofas nos séculos XVII e XVIII. E, ao fazer isso, contribui com o movimento de resgate das obras filosóficas escritas por mulheres, que passara a ganhar densidade alguns anos antes.

Sem reclamar ineditismo, Pateman se coloca numa linhagem de pensadoras contestadoras das contradições da modernidade, mas não só: ela atualiza questões enfrentadas

pelas mulheres modernas ao tratar da busca pela cidadania plena, como podemos ver no diagnóstico do Estado de bem-estar social nas sociedades anglo-saxãs da década de 1980 presente em *The Patriarchal Welfare State* (1989). Aqui, a crítica à ficção política do universalismo e seu caráter patriarcal é reafirmada: “o mundo público da cidadania universal é uma associação de indivíduos iguais e livres, uma esfera de propriedade, direitos e contrato – e dos homens, que interagem como cidadãos formalmente iguais.” (Pateman, 1989, p. 183, tradução nossa) Embora Pateman aponte para os avanços rumo à cidadania das mulheres, como a conquista do direito ao voto e o ingresso no mercado de trabalho, também sinaliza a persistência das relações de dominação entre homem e mulher nas esferas pública e privada, expressas na violência doméstica, na desigualdade salarial, na desvalorização do trabalho de reprodução social, entre outras questões por elas enfrentadas desde pelo menos o século XVIII, com “a tarefa de tentarem se tornar cidadãs dentro de um ideal e de uma prática que ganharam significado universal através da exclusão delas” (Pateman, 1989, p. 197, tradução nossa). Diante do problema, nasce o dilema de Wollstonecraft, que tensiona, de um lado, a reivindicação por direitos civis iguais aos dos homens e, de outro, as necessidades e demandas específicas das mulheres *enquanto mulheres* – como veremos mais adiante. Essa atualização de Wollstonecraft para endereçar o problema da cidadania das mulheres na década de 1980 é uma contribuição emblemática de Pateman para o movimento de resgate das filósofas e a reescrita da história da filosofia Ocidental, agora com a presença das mulheres.

## 1 CONTEXTO E PATRIARCADO

Para compreender o alcance da proposta de Pateman em *O Contrato Sexual* (2023), é imprescindível olhar para o contexto teórico e social no qual o livro é escrito. “O início dos anos 1970 marca um significativo renascimento do interesse pela teoria do contrato que, parece, não terminará tão cedo” (Pateman, 2023, p.10), atesta a autora na primeira frase do Prefácio da edição de 1988. A publicação, em 1971, de *Uma Teoria da Justiça* (2016), de John Rawls, marca esse renascimento, com o subsequente surgimento de teorias contratualistas diversas, da mais igualitária, como a do próprio Rawls, às mais libertarianas, como a de Nozick. Para se ter uma ideia do impacto causado pelo livro de Rawls, basta notar que teóricos de matrizes diversas se veem obrigados a discuti-lo e assim o fazem nas décadas seguintes: teóricos críticos (como Habermas, Nancy Fraser e Seyla Benhabib), neoaristotélicos (como MacIntyre), neo-hegelianos (como Charles Taylor), entre outros, se

engajam em fazer um balanço da proposta neocontratualista, de forte inspiração kantiana, de *Uma Teoria da Justiça*. Não é diferente no caso de Pateman. Embora o livro de 1988 não nomeie Rawls como um de seus principais oponentes, sua influência o torna incontornável, haja vista que, para ela, o contratualismo de Rawls carrega o mesmo problema dos clássicos: “Os participantes do contrato original de Rawls são, ao mesmo tempo, meras entidades pensantes e ‘chefes de família’, ou homens que representam a esposa”<sup>1</sup> (Pateman, 2023, p. 72).

Para Pateman, o renascimento do interesse pelo contratualismo nas últimas décadas do século XX está relacionado a uma concepção de democracia “como iniciativa individual (ou escolha), que pode ser sintetizada nos lemas da iniciativa privada e da privatização” (Pateman, 2023, p. 10). Ou seja, para ela, é a sobressalência de uma concepção minguada e liberal de democracia (à qual Pateman opõe uma concepção “genuína de democracia”) que fomenta a renovação do interesse pelas teorias do contrato e a sua atualização. Nota-se, assim, que a discussão empreendida em *O Contrato Sexual* (2023), é movida por um interesse abrangente e que extrapola a exegese dos textos clássicos: ela está colocando em questão uma certa visão contemporânea de democracia e a compreensão das principais instituições políticas informada pela teoria do contrato:

Meu interesse pelo contrato não recai, essencialmente, na interpretação de textos, embora os trabalhos clássicos sobre a teoria do contrato social apareçam amplamente em minha discussão. Estou recuperando essa história a fim de iluminar a estrutura atual das principais instituições sociais na Inglaterra, na Austrália e nos Estados Unidos – sociedades que, dizem-nos, podem ser corretamente compreendidas como originadas num contrato social (Pateman, 2023, p. 17).

Nesse sentido, é fundamental notar que os teóricos contemporâneos do contrato “pretendem mostrar como as principais instituições políticas devem ser compreendidas”: para eles, instituições como a cidadania, o trabalho e o casamento (Pateman, 2023, p.10) são contratuais. Contudo, uma vez que omitem que o contrato não gera apenas liberdade, mas também subordinação, a sua própria visão das instituições é deturpada e mutilada. Por isso, Pateman julga imprescindível remontar aos clássicos, pois o problema que ela nota em seus textos – o contrato sexual e a subordinação da mulher ante um suposto universalismo – é

---

<sup>1</sup> Vale lembrar que, mais tarde, Rawls aceita a crítica de autoras feministas e acrescenta a igualdade de gênero ao seu ideal normativo, como aponta Luis Felipe Miguel, “sem julgar que ela promovesse alterações substantivas na proposta”. Isso quer dizer que, embora a diferença sexual seja relevante e justifique a exclusão das mulheres nos contratualistas clássicos na leitura de Pateman, o neocontratualismo “manifesta a tendência de transformar a diferença sexual e a vida privada em questões politicamente irrelevantes” (Miguel, 2017, p. 6).

aparentemente suprimido pelos contemporâneos. Uma outra leitura dos textos clássicos é necessária justamente para fazer ver que o contrato social *pressupõe* o sexual e que a liberdade civil, já para os clássicos, na origem, pressupunha o direito patriarcal (Pateman, 2023, p. 10). Ela parece apostar que trazer à tona a dimensão sistematicamente escondida do contrato sexual oferece argumentos sólidos contra a renovação contemporânea da teoria do contrato social, levando seus contemporâneos a questionarem o seguinte: se o contrato social pressupõe o sexual – e o contrato sexual é “uma história de sujeição” (Pateman, 2023, p. 14), a sujeição das mulheres – por que reabilitá-lo? Por que reabilitar, em termos normativos, uma concepção de liberdade civil que *depende* do direito patriarcal? (Pateman, 2023, p. 338). O ponto central é que uma concepção mais robusta e genuína de democracia não pode ser conivente com o patriarcado e com uma noção masculina de indivíduo, e uma vez que o contratualismo, desde o século XVII, sustenta *ambos*, é necessário despedir-se dele.

Se, para Pateman, faz sentido focar no patriarcado, não é apenas porque ele está embutido, por assim dizer, nas teorias contratualistas modernas e contemporâneas, mas porque o próprio patriarcado não é coisa do passado. No artigo *The Patriarcal Welfare State* (1989), apresentado, pela primeira vez, num seminário em 1987, – anterior, portanto, ao livro *O Contrato Sexual* (2023) –, Pateman analisa mais detidamente a situação das mulheres no contexto do Estado de bem-estar social (já em crise) nos países anglo-saxões. O diagnóstico enfatiza que, embora as mulheres sejam as maiores beneficiárias do Estado de bem-estar (por serem mais pobres que os homens), sua incorporação ainda é parcial, precária e desigual, pois permanecem excluídas dos espaços decisórios, do legislativo, da formulação de políticas públicas e da própria administração do Estado de bem-estar (Pateman, 1989, p. 181). Naquele contexto, Pateman aponta para uma esfera pública ainda majoritariamente masculina, sendo que apenas homens têm os atributos do *indivíduo*, do *trabalhador* e, portanto, do *cidadão*. A economia capitalista permanece patriarcal, dividida em ocupações masculinas e femininas (essas, via de regra, desvalorizadas e mal remuneradas) (Pateman, 1989, p. 191).

No que diz respeito à esfera privada, as mulheres continuam a “enfrentar sua subordinação natural” (Pateman, 1989, p. 197, tradução nossa) e a dependência econômica de seus maridos. Um dos sinais mais evidentes disso é que a pessoa da esposa era “propriedade do marido num aspecto vital”: apesar das reformas legais, na Inglaterra e em alguns estados dos Estados Unidos e da Austrália, o estupro ainda era “considerado legalmente impossível dentro do casamento” (Pateman, 1989, p. 186, tradução nossa). Aqui há uma profunda

contradição a respeito do consentimento das mulheres, raramente notada pelos teóricos políticos<sup>2</sup>.

No entanto, isso não significa, absolutamente, que o Estado de bem-estar social tenha apenas este significado para as mulheres, o de reforçar a sua dependência, afinal, paradoxalmente, ele também colocou desafios ao poder patriarcal ao “fornecer uma base para a cidadania autônoma das mulheres” (Pateman, 1989, p. 194, tradução nossa). Ao se tornarem dependentes do Estado, elas, ao menos, tornam-se menos dependentes dos homens, do indivíduo masculino. Tampouco significa que as mulheres tenham permanecido passivas, já que, desde pelo menos o fim do século XIX, elas têm lutado para se fazerem presentes na esfera pública e galgarem o status formal de cidadãs. Da sua luta advêm as suas maiores conquistas sociais, políticas e jurídicas: direito de voto, o acesso à educação, condições melhores de trabalho, licença-maternidade, entre outras. O ponto central, para ela, é que mesmo depois de três séculos do aparecimento da cidadania universal como ideal político, o diagnóstico identifica tanto uma maior proximidade da *igualdade jurídica* com os homens, quanto a recalcitrância da subordinação das mulheres.

Embora em *O Contrato Sexual* (2023), Pateman não aprofunde uma análise do Estado de bem-estar social, o balanço por ela realizado também aponta, evidentemente, para uma posição social das mulheres muito distinta daquela ocupada nos séculos XVII e XVIII. Ainda assim, as reformas na legislação não foram capazes de abolir todos os resquícios da sua subordinação: os homens ainda gozam de amplo poder (por causa do seu sexo), “a divisão patriarcal do trabalho não foi muito modificada”, a situação econômica das mulheres “ainda as deixa em desvantagem quando do rompimento do contrato de casamento” e a indústria capitalista do sexo fornece aos homens “novas formas de acesso aos corpos femininos” (Pateman, 2023, p. 348-349). Por essa razão também, ela julga pertinente voltar aos teóricos clássicos do contrato, pois nas suas obras encontramos uma espécie de gênese justificatória da subordinação das mulheres e uma permanência do componente patriarcal, apesar das importantes mudanças posteriores.

Nesse sentido, uma das teses fortes d’*O contrato sexual* (2023) é a de que “O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado: ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado **moderno**” (Pateman, 2023, p. 15, grifo nosso). Interessa notar que, diferentemente de diversas teóricas feministas contemporâneas a ela, Pateman não cede à posição de que o

---

<sup>2</sup> Cumpre sublinhar que, no Brasil, o estupro marital passou a ser um delito reconhecido e tipificado no Código Penal apenas em 2009, segundo a Lei n. 12.015/2009.

conceito de patriarcado deveria ser abandonado. Questão candente nos anos 1980 e 1990, concomitante à ascensão do conceito de gênero, argumentava-se que o patriarcado sugere uma forma de opressão trans-histórica e universal, o que, além de ser problemático do ponto de vista histórico (como sustenta Gayle Rubin), tende a minar as energias insurgentes ao imprimir certo fatalismo à sujeição da mulher (Michelle Barret) (Almeida, 2020). Pateman concorda que o conceito tem que ser repensado à luz do contexto histórico e teórico, mas isso não quer dizer que deva ser abandonado pelo fato de as sociedades modernas não se organizarem mais pelo parentesco, pois prescindir dele significaria “a perda de uma história que ainda está por ser mapeada.” (Pateman, 2023, p. 40). Para afastar a ideia de que o patriarcado seria sempre o mesmo e trans-histórico, ela distingue três argumentos patriarcais: o tradicional (a família sob o comando da autoridade paterna fornecia o modelo das relações de poder e se configurava como origem do poder político), o clássico (que sustentava que o poder paterno e o poder político eram o mesmo poder) e o moderno.

Encontramos um exemplo célebre do patriarcado tradicional na obra política de Aristóteles e do patriarcado clássico na obra de Sir Robert Filmer, autor d’*O Patriarca* (1991). A tese de Pateman é a de que o que “se extinguiu no final do século XVII foi a teoria patriarcal clássica, a de Filmer” (Pateman, 2023, p. 44), mas o patriarcado se renovou. Deixou de fazer sentido a ideia de que o poder paterno e o político eram idênticos e de que o direito político era natural. É certo que os teóricos clássicos foram felizes na intenção de nos fazer pensar que contrato e patriarcado são incompatíveis (basta lembrar da célebre discussão de Locke com Sir Robert Filmer), pois a entrada em cena de uma teoria que atribui ao poder político uma origem convencional – não natural, portanto – derruba o poder do pai, mas, eis a tese forte de Pateman, erige, por contrato, o poder do marido. Mas o patriarcado que assim surge não se restringe à esfera familiar privada, afinal “os homens passam de um lado para outro, entre a esfera privada e pública, e o mandato da lei do direito sexual masculino rege os dois domínios” (Pateman, 2023, p. 27)<sup>3</sup>.

Uma vez tornado explícito que, nas teorias contratualistas modernas, o indivíduo não é universal e tampouco sexualmente neutro (como se o seu sexo e o seu corpo não

---

<sup>3</sup> A esse respeito, ver Ingrid Cyfer (2010, p. 137): “os debates acerca do feminismo convergem para a dicotomia público-privado. Pateman chega a afirmar que o feminismo se defina por essa discussão (Pateman, 1989), uma vez que a posição acerca daquela dicotomia exprimiria a concepção de igualdade que fundamenta uma teoria feminista. Quanto mais abstrata e formalista a concepção de igualdade, mais intensa será a separação entre o público e o privado; ao passo que, quanto mais focada na igualdade material, mais essa separação terá de ser atenuada”.

importassem) e que o contrato original abarca tanto o sexual quanto o social (e apenas os homens participam do social), pode-se, finalmente, notar a especificidade do patriarcado moderno que, além de contratual, é fraternal. Como esclarece Luis Felipe Miguel, o patriarcado fraternal moderno é definido não “[...] pela soberania de um indivíduo, mas pela igualdade entre os homens e sua soberania coletiva sobre as mulheres” (Miguel, 2017, p. 8, grifo nosso). Inaptas para os assuntos civis, as mulheres não fazem parte do pacto social, realizado entre homens, não na qualidade de pais (haja vista a queda do poder político do pai), e sim na qualidade de irmãos. Excluídas as mulheres, os homens – que derrotaram o pai reivindicando a sua liberdade natural – fazem o contrato social sem que haja uma autoridade acima deles (eles são iguais), estabelecendo uma espécie de fraternidade civil (Pateman, 2023, p. 124), isto é, uma *irmandade de homens*, unidos pelo contrato e beneficiados pela lei do direito sexual masculino. Interessa ressaltar que, para Pateman, enquanto não trouxermos à tona a posição da mulher nessa história, não seremos capazes de ver que a ordem civil moderna – que é apresentada como universal e não mais patriarcal – é, na verdade, uma comunidade de irmãos (os iguais). As fraternidades são associações masculinas, nas quais as mulheres não conseguem entrar, como continuam a ser, de certa forma, os sindicatos, os partidos políticos e os espaços decisórios dos três poderes no Estado Moderno, nos quais as mulheres quando não completamente ausentes, são minoria. A fraternidade é masculina. Assim como a igualdade e a liberdade, e também a cidadania. Apresentada no mundo moderno como universal, a cidadania é efetivamente restrita à fraternidade de homens (Pateman, 2023, p. 127). Apenas aparentemente universal, portanto.

## 2 O INDIVÍDUO E O CONTRATO

Pateman observa que a “história do contrato sexual começa com a construção do indivíduo” (Pateman, 2023, p. 62). O alicerce da teoria contratual é a noção de “indivíduo”, concebido, enquanto tal, como proprietário (Pateman, 2023, p. 30). Como esclarece Luis Felipe Miguel:

A fórmula do contrato permite a legitimação de relações interpessoais de subordinação *porque está assentada no individualismo possessivo*. A mulher ou o trabalhador podem abrir mão de uma boa parte da sua autonomia em troca do salário ou da proteção do marido porque se julga que são ‘proprietários de si mesmos’ e, portanto, podem alienar direitos como se alienam propriedades externas (Miguel, 2017, p. 5, grifo nosso).

Nos termos de Pateman, a ideia de propriedade na pessoa (indivíduo proprietário de si mesmo) é uma ficção. Para os contratualistas, essa ideia é fundamental para que se possa sustentar que os contratos são relações livres, nos quais cada um, exercendo a sua liberdade e agência, decide ceder uma parte do que tem em troca de benefícios (segurança, subsistência, cidadania etc.). No entanto, para ela, a “decisão” de entrar no contrato (social ou de trabalho, por exemplo) – que parece ser um exercício da liberdade em troca de mais liberdade –, tem como consequência a subordinação (Pateman; Mills, 2007, p. 210-211). A pergunta a se fazer é: “por que o contrato é encarado como paradigma do acordo voluntário?” (Pateman, 2023, p. 87). O indivíduo do contratualismo é, como esclareceu C. B. Macpherson, um proprietário de sua pessoa, que, para preservar-se – para preservar a propriedade, seja de si mesmo, seja dos bens ou da própria liberdade – troca a liberdade natural pela civil mediante o ato voluntário que dá à luz a sociedade civil. Nesse ato, “os indivíduos se reconhecem como proprietários” e fazem uma troca, sendo a troca “a essência do contrato” – como diz Hobbes, “todo contrato é uma transferência mútua ou troca de direito” (Pateman, 2023, p. 90). Evidentemente, para ser um bom negócio, todos os indivíduos contratantes devem ser beneficiados, caso contrário, não faria sentido abdicar da liberdade natural para instaurar deliberadamente uma ordem social na qual se ocupa uma posição desvantajosa. O mesmo raciocínio valeria para todos os tipos de contrato, não apenas para o contrato social, mas também para o contrato de casamento e o de trabalho.

O ponto de Pateman é que é enganoso identificar contrato com troca livre entre iguais, como comentam O’Neill, Shanley e Young:

Pateman tem questionado de forma consistente o papel central do consentimento em seus escritos, tanto em relação à teoria clássica do ‘contrato social’ quanto à ‘democracia liberal’, assim como em contratos como os de trabalho e de casamento. E, com a mesma constância, ela tem nos alertado sobre o risco de presumir que o ‘consentimento’ que supostamente justifica esses inúmeros arranjos contratuais garanta, de fato, a liberdade e a igualdade daqueles que os firmam. Ao contrário, ela argumenta que alguns atos de ‘consentimento’ podem, na verdade, impedir a realização de ambos esses ideais (O’Neill; Shanley; Young, 2008, p. 1).

A questão é que, uma vez que contratos reais – em sociedades capitalistas e patriarcais – costumam ser feitos entre pessoas desiguais, a liberdade, conseqüentemente, é posta em xeque. Pateman se beneficia da crítica marxista ao contrato, que já havia apontado o fato incontornável de que se uma das partes estiver em posição de inferioridade ela “[...] não tem escolha a não ser aceitar os termos desfavoráveis propostos pela parte em posição de

superioridade” (Pateman, 2023, p. 90). Embora se possa argumentar que a mulher se beneficia de algum modo do contrato de casamento, o resultado é o direito masculino e a sujeição feminina. Do mesmo modo, no contrato de trabalho acontece algo análogo entre patrão e trabalhador, em prejuízo do trabalhador. É que ambos entram enfraquecidos no contrato e saem assujeitados. Cumpre perguntar, portanto, se o ato é baseado propriamente no seu consentimento voluntário ou na falta de opção:

Portanto, no contrato social, indivíduos masculinos se transformam em indivíduos civis (cidadãos); no contrato de trabalho, os homens tornam-se patrão e empregado e, no contrato de casamento, as mulheres se convertem em esposas e os homens em maridos, em virtude de dizerem sim (Pateman, 2023, p. 91).

Além de chamar a atenção para a estrutura patriarcal da sociedade baseada no contrato (civil, de casamento, de trabalho, etc.), essa passagem serve para colocar em questão a natureza do “sim”. É mesmo voluntário o pacto que sela a própria sujeição? Trata-se, diz Pateman, de uma “troca muito estranha”, na qual “[...] uma das partes do contrato – a que dá proteção – tem o direito de determinar como a outra cumprirá a sua parte na troca” (Pateman, 2023, p. 92). Como diz A. Baier, o contrato é “um instrumento para os negociantes, os empresários e os capitalistas, e não para as crianças, os servos, as esposas contratadas e os escravos” (Pateman, 2023, p. 96).

Para os objetivos deste artigo, implicado com a questão do universalismo, cumpre notar que nas fontes contratualistas clássicas, a categoria de indivíduo é aparentemente universal e sexualmente neutra, mas estes mesmos teóricos do contrato também sustentam (quase todos) uma desigualdade natural entre os sexos. Isso não significa, evidentemente, que as mulheres não sejam propriamente humanas, ou até mesmo incapazes de fazer contratos. Elas precisam ser capazes de fazer contratos para que se possa defender que elas consentem em obedecer ao poder – instituído pelo contrato sexual – dos seus maridos. No entanto, Pateman é certa em mostrar que a posição conferida às mulheres pelos contratualistas modernos é ambígua, ou melhor, contraditória: elas são e não são capazes de fazer contratos, tanto que participam do contrato de casamento, mas não do contrato civil (elas não são proprietárias) (Pateman, 2023, p. 86). As mulheres são e não são indivíduos. Elas “têm que reconhecer a ficção política e falar sua língua, mesmo quando os termos do pacto original as exclui das conversações fraternais” (Pateman, 2023, p. 340). Há um paralelo a ser feito aqui com a contradição notada por ela no caso do Estado de bem-estar patriarcal, que, como vimos,

ao mesmo tempo confere e não confere importância ao consentimento das mulheres. Quando se desvenda a contraditória posição que as mulheres ocupam nas teorias contratualistas modernas, desvela-se também o caráter falacioso do seu universalismo, que se perpetua, embora com mudanças importantes, no mundo político (e teórico) contemporâneo.

A construção de uma democracia mais robusta hoje requer enfrentar essa realidade que faz com que as mulheres, mesmo sendo formalmente cidadãs e mesmo com todas as conquistas feministas (adquiridas pela luta das mulheres), permaneçam, de algum modo, subordinadas na esfera privada e pública. Certamente, para Pateman, a igualdade jurídica é uma conquista muito importante – uma transformação de grande monta –, mas insuficiente. Trata-se de uma etapa necessária no caminho da conquista da autonomia das mulheres, mas desde que venha junto com a criação das condições sociais para a autonomia e o exercício efetivo da cidadania. Ou seja, a autonomia, a independência e a cidadania das mulheres requerem outras transformações, para além da jurídica e formal (Pateman, 2023, p. 354). Para isso, tanto o marxismo mais ortodoxo quanto o feminismo liberal<sup>4</sup>, se mostram rigorosamente insuficientes, cada um a seu modo. O foco na exploração, típico das teorias de matriz marxista, alcança uma parte do problema, mas se vê desprovido de elementos teóricos capazes de compreender a subordinação das mulheres, que escapa à categoria “classe social”. O feminismo liberal, por sua vez, por ser excessivamente centrado na questão jurídica e, principalmente, por ter abraçado a proposta de políticas neutras quanto ao gênero, também alcança uma parte do problema, mas apenas muito superficialmente, porque, afinal, também descuida das particularidades da situação das mulheres enquanto mulheres. O ideal de neutralidade do feminismo liberal é, para Pateman, no mínimo, utópico. Mas pode ser mais do que isso, pode reforçar uma concepção masculina de cidadania, incapaz de incorporar as mulheres.

Curiosamente, para superar os limites do feminismo liberal, Pateman se ampara em Mary Wollstonecraft, filósofa do século XVIII em cuja teoria detecta um dilema que de certa maneira espelha o dilema das feministas contemporâneas, entre a busca por uma cidadania

---

<sup>4</sup> Interessa-nos sublinhar que Pateman não se filia a nenhuma corrente específica do feminismo, posição que reitera ao longo de sua carreira, por não achar que “seja muito útil para entender a teoria feminista, já que pensadoras feministas nunca estiveram apenas oferecendo uma extensão da teoria política padrão, elas sempre a criticaram”, e “problemas como pobreza, violência contra as mulheres, o comércio sexual global, exclusão das mulheres de posições de autoridade” são pautas comuns. Além disso, Pateman se distancia das tentativas de enquadrá-la: “O feminismo radical atraiu muita hostilidade. Usei esse termo de forma meio imprudente - bem, olhando para trás, vejo que foi imprudente – no Prefácio d’*O Contrato Sexual*, e isso fez muita gente tentar colocar o livro inteiro numa caixinha rotulada ‘feminismo radical’. Então há alguns problemas” (Carver Chambers, 2011, p. 210).

plena pautada na afirmação da igualdade universal, e a afirmação de suas especificidades *enquanto mulheres*. Em Wollstonecraft, Pateman encontra, sobretudo, “insights profundos a respeito dos requisitos práticos e teóricos para uma democracia genuína na qual as duas metades da humanidade gozam de posições iguais” (Pateman, 2003, p. 283).

### 3 O DILEMA DE WOLLSTONECRAFT

Uma das intenções deste artigo é ressaltar o resgate das obras das filósofas e teóricas políticas modernas no trabalho de Pateman, sobretudo daquelas que, em seu próprio tempo, já contestavam o caráter patriarcal (mesmo que não de posse desse nome) da sociedade moderna e do pensamento político dos filósofos dos séculos XVII e XVIII. Embora sem elaborar uma discussão metateórica aprofundada sobre historiografia da filosofia e cânone – algo feito com mais intensidade por outras historiadoras e intérpretes feministas da filosofia e da teoria política<sup>5</sup>, Pateman deixa transparecer, em *O Contrato Sexual* (2023), que a eliminação das filósofas políticas do cânone esconde o fato de que as questões relativas à subordinação das mulheres da esfera privada e pública vêm sendo há muito tempo colocadas em pauta no pensamento político ocidental, não sendo prerrogativa das feministas contemporâneas. Contudo, o fato de terem sido eliminadas da história, as privou – diferentemente dos filósofos homens – de um legado<sup>6</sup>: o fato de suas obras não serem reconhecidas (muitas vezes, sequer conhecidas) impede que se crie, em torno delas, um campo de discussão teórica, atualização e interpretação. Portanto, é digno de ser sublinhado não apenas o interesse de Pateman pelas obras das filósofas políticas modernas, mas também a atualização que ela faz do pensamento de Mary Wollstonecraft, cuja obra lhe serve de inspiração para o enfrentamento tanto dos impasses do Estado de bem-estar social quanto dos limites do feminismo liberal para lidar com esses mesmos impasses. A volta que ela faz ao passado, aos teóricos políticos do século XVII e XVIII, não se limita a uma análise crítica do patriarcalismo contido em suas obras, mas vem acompanhada de um resgate das teóricas políticas seiscentistas e setecentistas que os contestaram.

Não há dúvida, para Pateman, de que Wollstonecraft compartilhava com Rousseau uma série de pressupostos e a preocupação com as injustiças cometidas contra os pobres em nome da manutenção da propriedade nas mãos dos ricos. Porém, para a autora de

---

<sup>5</sup> Ver: Okin (1979); Eisenstein (1981); Spender (1982); Pateman; Gross (1987) e Smith (2024).

<sup>6</sup> Ver: *Por uma versão mais rigorosa e plural da história da filosofia* (Araújo; Leal; Frateschi, 2024, p. 7).

*Reivindicação dos direitos da mulher* (2016), o mesmo Rousseau que denunciou a opressão dos pobres no contexto do pacto dos ricos, colocou a sua filosofia a serviço da justificação teórica da subordinação das mulheres aos homens, fossem eles pobres ou ricos (Pateman, 2003, p. 272)<sup>7</sup>. Pateman sublinha que, ao responder a Rousseau – e sobretudo ao argumento de que as mulheres têm uma natureza que as destina às tarefas domésticas e as torna inapropriadas para a vida pública –, Wollstonecraft antecipa a crítica feminista atual, tendo sido uma das primeiras a questionar a categoria “homem”. Com isso, para Pateman, Wollstonecraft “[...] fez uma contribuição considerável ao desenvolvimento da teórica democrática”, pois, diferentemente dos teóricos reconhecidos como os pais da teoria democrática (todos homens, como sabemos), ela “[...] estava preocupada com a liberdade, os direitos e a cidadania das mulheres, assim como dos homens” (Pateman, 2003, p. 272, tradução nossa). Mais radical do que os seus companheiros radicais, ela insistia que, para ser efetivamente universalista, a sociedade moderna precisaria passar por uma série de mudanças políticas e sociais, sem as quais não seria possível combater o “pé duplo” (covenfoot) do despotismo, fincado tanto na esfera privada quanto na esfera pública: “um dos seus argumentos mais importantes era que o domínio e a subordinação na esfera privada, principalmente na instituição do casamento, mina a virtude política e a cidadania ativa defendidas por Rousseau” (Pateman, 2003, p. 272, tradução nossa).

Na leitura de Pateman, Wollstonecraft dá uma importante contribuição à teoria política ao mostrar que os direitos dos homens são bidimensionais: envolvem os direitos civis e políticos, de um lado, e o direito sobre as mulheres, de outro (este exercido por todos os homens). Mas nessa segunda dimensão, o direito dos homens é conquistado às custas do direito e da liberdade das mulheres, razão pela qual Wollstonecraft argumenta, em *Reivindicação dos direitos da mulher* (2016), que o pressuposto (tipicamente moderno) de uma humanidade comum só poderá se tornar realidade se a segunda dimensão dos direitos dos homens for eliminada. Contra o argumento de Rousseau acerca da inadequação da natureza feminina à vida pública, ela defende que homens e mulheres, enquanto partícipes da humanidade, são capazes de razão, virtude, moralidade, e que os mesmos princípios devem orientar a conduta de uns e de outras: nas palavras de Pateman, a moralidade não é, para Wollstonecraft, sexualmente diferenciada (Pateman, 2003, p. 278).

---

<sup>7</sup> Para uma introdução à obra de Mary Wollstonecraft, conferir o verbete “Mary Wollstonecraft” escrito por Sarah Bonfim e publicado na *Enciclopédia Mulheres na Filosofia* (Araújo; Leal; Frateschi, 2024). Para a crítica de Wollstonecraft a Rousseau, conferir *Sofia, a grande contradição de Rousseau* (Frateschi, 2024).

O problema, portanto, não está na natureza das mulheres, mas na maneira pela qual são socializadas e educadas. Se elas não desenvolvem um senso de justiça pública, não é porque são talhadas naturalmente para as tarefas particulares do lar, mas porque a sua educação e o seu confinamento à esfera privada obstam esse desenvolvimento, enfim, porque são subordinadas. Assim sendo, não basta reivindicar que as mulheres tenham os mesmos direitos que os homens, afinal, para que os direitos sejam efetivamente gozados são necessárias mudanças sociais e culturais radicais (Pateman, 2003, p. 279). Wollstonecraft não nega (e nisso parece ter um acordo com Rousseau) que o casamento seja o cimento da sociedade ou que a família seja de suma importância para o Estado, mas pensa, em contrapartida, que a subordinação da mulher na esfera privada deve ser superada inclusive para que seja eliminada a sua subordinação na esfera pública. Cumpre notar a concordância de Pateman com Wollstonecraft a esse respeito: para ambas, há uma relação importante entre as esferas privada e pública, a subordinação das mulheres na esfera privada impacta a sua subordinação na vida pública, de modo que liberdade e igualdade devem ser obtidas nos dois domínios, necessariamente. O desmantelamento do despotismo – nos termos de Pateman, o desmantelamento do patriarcado e a construção de uma democracia genuína – requer, portanto, uma transformação profunda das relações conjugais, da visão estabelecida sobre maternidade e paternidade, do sistema de educação, das relações políticas e de trabalho. Antes de mais nada, e nisso também ambas estão de pleno acordo, as mulheres precisam ter condições concretas e materiais para se tornarem independentes, pois “mulheres fortes, independentes, educadas, não têm razão para se casarem com um homem que não as respeita, nem vender a si mesmas em um casamento (prostituição legal) em troca de subsistência” (Pateman, 2003, p. 280, tradução nossa). Para Wollstonecraft, até mesmo para serem boas mães as mulheres devem ser fortes, educadas, ter independência econômica e direito à cidadania. O desmantelamento do despotismo masculino tem também efeito libertador e transformador para os próprios homens, que poderão se tornar melhores pais, maridos e cidadãos quando não mais na posição de submeter as suas esposas.

Pelo fato de sustentar uma visão robusta da maternidade e da família, Wollstonecraft pode ser considerada, do ponto de vista de algumas teóricas feministas contemporâneas, como uma autora “essencialista”, que não teria alterado significativamente as ideais consagradas sobre a divisão sexual do trabalho e a separação rígida entre as esferas privada e pública. Não é o que pensa Carole Pateman, ela também frequentemente acusada de incorrer em essencialismo por defender que as mulheres sejam incorporadas à sociedade *enquanto*

*mulheres* – como veremos mais adiante. Wollstonecraft, para Pateman, faz uma enorme contribuição teórica ao tirar debaixo do tapete as conexões profundas entre a subordinação das mulheres na esfera privada e pública, sem que, para tanto, precisasse negar a diferença sexual. A diferença sexual existe, o problema é transformá-la em subordinação. Diz Pateman: “Ela foi a primeira teórica política a lançar luz sobre e criticar a interrelação entre sexualidade, casamento, divisão sexual do trabalho e cidadania” (Pateman, 2003, p. 284, tradução nossa).

Ainda que tenha se referido apenas ocasionalmente ao contrato social, Wollstonecraft teria entendido perfeitamente o significado político do contrato sexual, “a dimensão das teorias do contrato social que legitima o poder do homem enquanto sexo, e que permanece escondida na história do pensamento político” (Pateman, 2003, p. 284). Essa afirmação de Pateman é interessante do ponto de vista da história da filosofia e de uma reflexão metateórica que se debruça sobre as limitações de um cânone restrito e exclusivamente masculino. O fato de as mulheres filósofas terem sido apagadas da história da filosofia<sup>8</sup> e de nós termos ficado apenas com as teorias produzidas pelos filósofos canonizados é, sem dúvida, um fator causador de injustiça epistêmica e, além disso, um elemento a ser levado em consideração no processo de escamoteamento do contrato sexual. Embora não utilize a noção de contrato sexual, cunhada por Pateman duzentos anos depois, é fato que, no final do século XVIII, Wollstonecraft estava plenamente ciente do significado *político* do casamento e da esfera privada, significado este que foi sistematicamente escondido pelos filósofos e pela interpretação padrão dos contratualistas. Tivesse a história da filosofia sido contada com a presença das mulheres, saberíamos que o sexismo de Rousseau (assim como o de Hobbes, Locke e Kant) foi contestado em seu próprio tempo e que o que hoje chamamos de “questão de gênero” está em disputa no campo da filosofia política há muito mais tempo do que imaginamos<sup>9</sup>. Podemos cogitar, portanto, que a interpretação dos clássicos que vigora até hoje talvez fosse diferente e mais crítica, possivelmente, sem a omissão da subordinação das mulheres pelo contrato de casamento. Fica a pergunta: como interpretaríamos os clássicos contemporaneamente se Wollstonecraft – assim como Catharine Macaulay, Mary Astell,

---

<sup>8</sup> O apagamento das vozes femininas é, segundo Dale Spender, um processo sistemático, que se repete de tempos em tempos: “Para mim, o conforto de encontrar tantas mulheres do passado começou a dar lugar ao desconforto de questionar o presente. Passei a me perguntar com bastante seriedade: como as mulheres são levadas a desaparecer? Se um movimento tão grande como o de 1911, com vozes tão numerosas e diversas, pôde desaparecer de forma tão eficaz no espaço de cinquenta anos, quais seriam as implicações para o movimento aparentemente menor do meu próprio tempo? Qual foi o processo pelo qual as mulheres foram apagadas? E será que ele ainda está em operação?” (Spender, 1982, p. 4).

<sup>9</sup> Ver Frateschi (2022).

Olympe de Gouges, entre tantas outras – tivessem sido reconhecidas pela historiografia e fizessem parte do nosso repertório como o fazem Hobbes, Locke, Rousseau e Kant? Talvez não tivéssemos que esperar tanto tempo para nos darmos conta de que a subordinação das mulheres impede o universalismo moderno de ser efetivamente universalista.

Fato é que, para Pateman, mesmo depois que as mulheres conquistaram o direito de voto no século XX – o maior emblema da cidadania –, elas continuaram subordinadas no casamento e sem acesso pleno à cidadania, porque dependentes economicamente dos homens e alienadas dos processos políticos decisórios. Se a obra de Wollstonecraft é de imenso valor, inclusive contemporaneamente, é porque ela compreendeu que sem transformações radicais – tanto sociais quanto culturais –, a conquista no campo do direito é meramente formal. Em *The Patriarcal Welfare State* (1989), Pateman recorre a Wollstonecraft para refletir a respeito das condições para a superação do Estado de bem-estar patriarcal. Como vimos, por um lado, o Estado de bem-estar reforça a dependência das mulheres, mas, por outro, pode dar condições para a sua independência e cidadania autônoma. Este paradoxo é batizado por ela de “dilema de Wollstonecraft”:

De um lado do dilema, as mulheres podem optar por se tornarem como os homens (por exemplo, ao ingressarem na força de trabalho remunerada, a fim de serem elegíveis a benefícios como o bem-estar social). A cidadania igualitária na esfera política, assim, parece exigir semelhança. [...] Do outro lado do dilema, as mulheres podem optar por enfatizar suas capacidades [...] e interesses específicos enquanto mulheres, de modo que sua cidadania se diferencie da dos homens. O problema, porém, é que esse foco na diferença historicamente significou a rejeição das mulheres a uma cidadania de segunda classe em um mundo liberal onde igualdade é compreendida apenas como sinônimo de similitude (O'Neill; Shanley; Young, 2008, p. 4).

Dito de outro modo, de um lado, as mulheres demandam que o ideal de cidadania seja estendido a elas – “a agenda feminista liberal por um mundo social neutro do ponto de vista do gênero é a conclusão lógica dessa demanda” (Pateman, 1989, p. 197). De outro lado, as mulheres também têm insistido, como fez Wollstonecraft, que “enquanto mulheres elas têm capacidades, talentos, necessidades e preocupações específicos, de modo que a expressão da sua cidadania será diferente da dos homens” (Pateman, 1989, p. 197). Nesse sentido, elas dizem que o seu trabalho não remunerado, mas que provê bem-estar, pode ser visto – como Wollstonecraft viu a tarefa da mulher na maternidade – como valioso também do ponto de vista do exercício da sua cidadania. Contudo, a compreensão patriarcal da cidadania entende que as duas demandas são incompatíveis: ou a mulher se torna cidadã como o homem (e, assim, cidadã “plena”) ou permanece no seu trabalho “de mulher”, que não tem valor para a

cidadania. Para Pateman, “Demandar que a cidadania, como existe hoje, seja estendida às mulheres, é aceitar o sentido patriarcal da cidadania, construído a partir dos atributos, capacidades e atividades dos homens” (Pateman, 1989, p. 197). Desse modo, o desmantelamento do Estado de bem-estar patriarcal requer uma nova concepção de cidadania e, junto dela, uma nova maneira de compreender a autonomia, que leve em conta a inclusão das *mulheres enquanto mulheres*.

Ao final d’*O Contrato Sexual* (2023), Pateman deixa claro que o caminho para sair desse dilema não é, como fazem as feministas liberais, reafirmar a neutralidade, que, para ela, reforça o ideal masculino de cidadania: “a posição de igualdade tem que ser aceita como uma expressão da liberdade das mulheres como mulheres, e não como um sinal de que as mulheres são capazes de serem iguais aos homens” (Pateman, 2023, p. 353). O feminismo liberal, segundo ela, peca por negligenciar a diferença sexual, como se a igualdade entre mulheres e homens só pudesse ser obtida pela negação das suas diferenças. Em *The Patriarcal Welfare State* (1989), o dilema de Wollstonecraft se revela na pergunta a respeito da possibilidade de uma política de bem-estar que seja capaz de dar assistência às mulheres na sua vida cotidiana e, ao mesmo tempo, fomentar as condições para uma democracia genuína “[...] na qual as mulheres sejam cidadãs autônomas e na qual nós possamos agir enquanto *mulheres* (women) e não enquanto *mulher* (woman) [...]” (Pateman, 1989, p. 198-199). O que provavelmente Pateman está querendo dizer é que, uma vez que a categoria “mulher” foi construída em oposição a tudo o que seja considerado masculino, ela não comporta pluralidade, fala da mulher no singular (woman) – o Outro do homem – não das mulheres no plural (women). Embora tenha sido acusada de essencialismo por requerer a cidadania e a autonomia das mulheres *como* mulheres<sup>10</sup>, podemos ler essa demanda não como a reiteração de qualquer ideal de feminilidade (que a deixariam muito parecida com os teóricos contratualistas que critica), mas como algo necessário para que as mulheres sejam não apenas diversas dos homens, mas também diversas entre si. Enquanto formos definidas como o Outro do homem, os nossos atributos, negativos e devedores da diferença sexual, são fixos (aí, sim, essenciais). Isso não significa, para Pateman, que o caminho para a superação dessa fixidez seja afirmar a neutralidade de gênero e recusar a diferença sexual, mas reconhecê-la, justamente, para que a estrita singularidade feminina (woman) dê lugar à pluralidade de modos de ser mulher (women). À luz da questão do universalismo, isso pode significar que, para Pateman, um

---

<sup>10</sup> Ver: Mouffe (1993).

universalismo efetivamente universalista é aquele que, além de conferir cidadania plena à mulher, se preocupa com as condições culturais e materiais para que “a mulher” não seja uma, essencialmente a mesma, com atributos e tarefas pré-definidas, mas encontre a possibilidade de ser particular e diversa em relação aos homens e às outras mulheres. Em outras palavras:

A recuperação da história do contrato sexual não fornece, em si mesma, um programa político ou sequer um atalho na difícil tarefa de se decidir quais são, em qualquer circunstância, os melhores caminhos de ação e as melhores políticas para as feministas, ou quando e como as feministas devem fazer alianças com outros movimentos políticos. Uma vez que a história foi contada surge, entretanto, uma nova perspectiva a partir da qual se pode avaliar as possibilidades políticas e julgar qual caminho ajudará ou impedirá (ou ambos), a criação de uma nova sociedade livre e a criação da diferença sexual como *expressões diferentes de liberdade*” (Pateman, 2023, p. 355, grifo nosso).

Para que o Estado de bem-estar social ofereça uma resposta ao dilema de Wollstonecraft, é preciso perguntar “qual forma deve ter a cidadania democrática se admitimos que a tarefa principal de *todos* os cidadãos for garantir o bem-estar de cada geração?” (Pateman, 1989, p. 203, tradução nossa). Ou seja, primeiro é preciso admitir que é tarefa de todos assegurar o bem-estar de todos, o que impacta de maneira bastante significativa a concepção de cidadania, que passa a estar vinculada tanto à autonomia (como sempre foi), quanto à interdependência. Dito de outro modo, os cidadãos democráticos, a despeito de quem sejam, homens ou mulheres, são (devem ser) tanto autônomos quanto dependentes entre si. Uma coisa não exclui a outra. A oposição socialmente construída entre autonomia (masculina) e interdependência (feminina) poderia, finalmente, ser rompida, e o imbricamento entre ambas contribuiria para a construção de uma democracia genuína, efetivamente universalista porque não mais conivente com exílios sociais involuntários. Essa concepção de cidadania, genuinamente democrática, contrasta, evidentemente com o capitalismo, que tem uma estrutura patriarcal. Portanto, “novas estradas antipatriarcais têm de ser abertas para se chegar à democracia, ao socialismo e à liberdade” (Pateman, 2023, p. 355).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não poderíamos deixar de mencionar que *O Contrato Sexual* (2023) é uma obra notória e amplamente debatida e criticada por diferentes matrizes teóricas das ciências humanas e do feminismo. Há disputas em torno da leitura que Pateman faz dos contratualistas clássicos, em especial Locke (Dickenson, 1997; Boucher, 2003), em torno da sua recusa

contundente do modelo contratualista (Okin, 1990; Mills, 2007) e de sua interpretação de Freud (Okin, 1990). Há quem também a acuse de sustentar um modelo de dominação tão estrito que eliminaria a agência das mulheres, reduzindo homens e mulheres a um binômio mestre/súdita que não dá conta de abarcar a complexidade real das relações humanas (Fraser, 1993). Como comentamos anteriormente, há, ainda, quem a interprete como essencialista, tanto do ponto de vista de uma concepção imutável e biológica da diferença sexual (Mouffe, 1993), quanto do ponto de vista do estabelecimento do contrato sexual como algo necessário e, portanto, impossível de mudar (Dickenson, 1997). Embora não tenha sido objeto de análise deste artigo, vale ainda sublinhar os debates acerca da crítica de Pateman à prostituição como uma instituição patriarcal, que se dão tanto no sentido de dizer que a autora reduz a figura da prostituta à de uma escrava, anulando seu caráter de trabalhadora (Sullivan, 1997), quanto no sentido de postular que a prostituição institucionaliza o direito sexual masculino, quando, na verdade, a relação estabelecida entre homem e prostituta se daria muito mais no campo da fantasia e da performance encenada do poder, do que no domínio efetivo do homem sobre a mulher (Fraser, 1993).

É imprescindível notar que o debate acerca da prostituição tem ganhado cada vez mais camadas com a ascensão das pautas sobre direitos das pessoas trans. A título de exemplo, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), em 2021, 90% das travestis e transexuais do Brasil sobreviviam da prostituição, que é entendida como uma forma legítima de viabilizar a existência dessa população, o que não significa, de modo algum, deixar de lutar para que possam, também, ocupar outros espaços. Pateman chega a afirmar, no prefácio à edição de 30 anos de *O Contrato Sexual* (2023), que, embora entenda a prostituição no contexto de sua análise como uma instituição patriarcal, ela é, assim como o casamento e o trabalho, justamente, uma *instituição* e, portanto, aberta a “reformas e mudanças maiores”, o que a diferencia, juntamente com outros aspectos de sua crítica, da defesa da proibição compulsória e do rechaço irrestrito à prostituição realizado por teóricas do feminismo radical.

Para os fins desse artigo, no entanto, procuramos reconstruir a crítica de Pateman ao contratualismo moderno e seu diagnóstico a respeito da cidadania das mulheres no Estado de bem-estar social anglo-saxão à luz do problema do universalismo. Ao trazer as passagens dos contratualistas clássicos que tratam da diferença entre os sexos para o centro do debate, sem ignorá-las ou tratá-las como secundárias ou apolíticas, Pateman oferece elementos valiosos para refletirmos sobre como uma sociedade civil pautada na promessa de igualdade, liberdade

e no consentimento como justificativa de legitimidade do poder político pode sustentar a contradição, na prática, da sujeição das mulheres através da contraditória afirmação e negação do seu caráter de indivíduos. O contrato sexual é, defende ela, parte necessária e indissociável da empreitada contratualista, o meio pelo qual seu (pretensão) universalismo se constitui – eis aqui a ficção política completa: a liberdade de “todos” depende da subordinação das mulheres. Daí a necessidade de revisitar criticamente os textos dos teóricos clássicos do contrato:

O contrato original é simplesmente uma história, uma ficção política, mas a invenção dessa história foi uma intervenção significativa no mundo político; o fascínio exercido pelas histórias da origem política tem que ser quebrado a fim de que a ficção perca seu efeito (Pateman, 2023, p. 337).

Vale acrescentar ainda que, ampliando o escopo de sua análise, em *Contract and Domination* (2007), escrito em parceria com o filósofo Charles Mills, Pateman denuncia as relações de dominação racial também justificadas pelo projeto contratualista, abrangendo tanto a população negra quanto os aborígenes australianos, violentados e expropriados de sua terra com a justificativa do *terra nullius*, expandindo a crítica no sentido interseccional, agora com não brancos e não europeus, e chegando à noção de “contrato sexual-racial global”, cuja ilustração mais vívida é “o tráfico sexual e a violência contra as mulheres” (Pateman, 2010, p. 37).

No que diz respeito ao dilema de Wollstonecraft, quase 20 anos depois de sua formulação, Pateman recorre à própria Wollstonecraft, mais uma vez, para apontar um caminho por ela considerado promissor na construção de uma efetiva cidadania das mulheres:

Não tenho uma solução fácil para a forma como se pode fazer um corte decisivo na interação do contrato de indiferença mútua<sup>11</sup> com o contrato sexual-racial global, mas tenho uma pequena sugestão para o desenvolvimento de políticas que poderiam começar a fazer uma diferença efetiva na cidadania das mulheres. Em 1792, como parte da sua argumentação a favor da igualdade de estatuto de cidadania das mulheres, Mary Wollstonecraft defendeu que todas as mulheres [...] deveriam ser economicamente independentes. [...] A atribuição de um rendimento básico a todos os cidadãos constituiria um passo em direção a garantir tal direito e um passo em direção a uma cidadania plena (Pateman, 2010, p. 38-39).

---

<sup>11</sup> Essa noção, presente em *Contract and Domination* (2007), é emprestada de Norman Geras (1998), em linhas gerais, diz respeito a um acordo de indiferença mútua praticado pelas pessoas diante das múltiplas situações de atrocidade e violência concomitantes no mundo. A comoção pública é inevitavelmente seletiva, e os critérios da seleção são pautados, para Pateman, também pelo contrato sexual-racial global. Pateman utiliza o conceito para postular a indiferença como um dos obstáculos à cidadania plena das mulheres.

A aposta em propostas de renda básica universal é objeto dos trabalhos mais recentes de Pateman, com a produção de artigos e a organização de um livro que compila projetos de implementação da renda básica no mundo todo, com menção às políticas brasileiras sobre o tema e, mais especificamente, às propostas de Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy (numa seção de autoria de Denilson Bandeira Coêlho) (Pateman; Murray, 2012). Apesar do investimento intelectual neste possível caminho rumo à cidadania, num diagnóstico mais recente – e, portanto, fora do contexto do Estado de bem-estar -, ela atesta que “o dilema de Wollstonecraft está sendo acentuado à medida em que os mercados ampliam seu alcance e cada vez mais aspectos da vida humana são mercantilizados” (O’Neill; Shanley; Young, 2008, p. 239). Do mesmo modo, no prefácio em comemoração aos 30 anos da publicação de *O Contrato Sexual* (2023), mesmo com todas as importantes mudanças tecnológicas (a começar pelo advento da internet), no mundo do trabalho (sobretudo com a recente chegada da *gig economy*) e com a igualdade jurídica entre homens e mulheres em seu estágio mais avançado em alguns lugares do mundo, “a violência doméstica continua endêmica” e há países em que a igualdade formal entre homens e mulheres caminha a passos lentos. Ainda há, portanto, nas palavras dela, “um longo caminho antes que o contrato sexual se torne irrelevante, mas eu espero que se alcance muito mais progresso nessa empreitada antes que se passem mais trinta anos” (Pateman, 2021).

## REFERÊNCIAS

A PROSTITUIÇÃO É UMA FORMA DE VIABILIZAR A NOSSA EXISTÊNCIA, AFIRMA MULHER TRANS.TV Cultura - Uol, 2022. Disponível em:

[https://cultura.uol.com.br/noticias/46255\\_a-prostituicao-e-uma-forma-de-viabilizar-a-nossa-existencia-afirma-mulher-trans.html](https://cultura.uol.com.br/noticias/46255_a-prostituicao-e-uma-forma-de-viabilizar-a-nossa-existencia-afirma-mulher-trans.html). Acesso em: 21 de jun. de 2025.

ALMEIDA, Heloisa B. Gênero. Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas:

**Mulheres na Filosofia**, Campinas, v. 6, n. 3, 2020, p. 33-43. Gênero. Disponível em:

<https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/genero/>, 2020. Acesso em 20 de jun. de 2025.

ARAÚJO, Carolina, LEAL, Halina, FRATESCHI, Yara (orgs.). **Enciclopédia Mulheres na Filosofia**. Petrópolis, Vozes, 2024.

BONFIM, Sarah. Mary Wollstonecraft. In: ARAÚJO, Carolina, LEAL, Halina, FRATESCHI, Yara (orgs.). **Enciclopédia Mulheres na Filosofia**. Petrópolis: Vozes, 2024, p. 291-308.

BOUCHER, Joanne. Male Power and Contract Theory: Hobbes and Locke in Carole Pateman’s *The Sexual Contract*. **Canadian Journal of Political Science/Revue canadienne de science politique**, Canadá, v. 36, n. 1, p. 23-38, mar. 2003.

CARVER, Terrell; CHAMBERS, Samuel A. **Carole Pateman: Democracy, feminism, welfare.** New York: Routledge, 2011.

CYFER, Ingrid. Liberalismo e feminismo: igualdade de gênero em Carole Pateman e Martha Nussbaum. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 135-146, jun. 2010.

DICKENSON, Donna. **Property, Women, and Politics: Subjects or Objects?.** New Brunswick: Rutgers University Press, 1997.

EISENSTEIN, Zillah. **The Radical Future of Liberal Feminism.** New York: Longman, 1981.

FRASER, Nancy. Beyond the Master/Subject Model: Reflections on Carole Pateman's Sexual Contract. **Social Text**, North Carolina, n. 37, Published by Duke University Press, p. 173-181, Winter 1993.

FRATESCHI, Yara. Filosofia e humanidades: as blindagens de uma historiografia sexista. **Discurso**, v. 52, n. 1, p. 28-44, 2022.

FRATESCHI, YARA. Sofia, a grande contradição de Rousseau. *In*: PUGLIESI, Nastassja; SECCO, Gisele; OLIVEIRA, Bernardo (org.). **Vozes: Mulheres na História da Filosofia.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2024, v. 1, p. 143-160.

GERAS, Norman. **The Contract of Mutual Indifference: Political Philosophy after the Holocaust.** New York: Verso, 1998.

MIGUEL, Luis Felipe. Carole Pateman e a crítica feminista do contrato. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 93, fev. 2017.

MILLS, Charles. The Domination Contract. *In*: PATEMAN, Carole; MILLS, Charles. **Contract and Domination.** Cambridge: United Kingdom, 2007. p. 79-105.

O'NEILL, Daniel I.; SHANLEY, Mary Lyndon; YOUNG, Iris Marion. **Illusion of Consent: Engaging with Carole Pateman.** Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2008.

OKIN, Susan Moller. Review of Pateman: Feminism, the Individual and Contract Theory. **Ethics**, Chicago, v. 100, n. 3, p. 658-669, Apr. 1990.

OKIN, Susan M. **Women in Western Political Thought.** Princeton, New Jersey: Princeton University Press. 1979.

PATEMAN, Carole; GROSS, Elizabeth A. (eds.). **Feminist Challenges: Social and Political Theory.** Boston: Northeastern University Press, 1987.

PATEMAN, Carole. Garantir a cidadania às mulheres: A indiferença e outros obstáculos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 89, p. 29-40, jun. 2010.

PATEMAN, Carole. Mary Wollstonecraft. *In*: BOUCHER, David; KELLY, Paul (org.). **Political Thinkers: From Socrates to the Present**. 3<sup>rd</sup>. ed. Oxford: Oxford University Press, 2003. p. 270-283.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução de Marta Avancini. 5. ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 2023.

PATEMAN, Carole. Prefácio da edição comemorativa dos 30 anos de “O Contrato Sexual”. Tradução de Roberta Nicolete e Gabriela Rosa. **Revista Rosa**, São Paulo, v. 3, n. 3. Jun. 2021.

PATEMAN, Carole. The Patriarchal Welfare State [1988]. *In*: PATEMAN, Carole. **The Disorder of Women: Democracy, Feminism and Political Theory**. Stanford, CA: Stanford University. 1989.

PATEMAN, Carole. **The Sexual Contract**. Stanford: Stanford University. 1988.

PATEMAN, Carole; MILLS, Charles W. **Contract and Domination**. Cambridge, Reino Unido: Polity. 2007.

PATEMAN, Carole, MURRAY, Matthew C (eds.). **Basic Income Worldwide: Horizons of Reform**. USA/UK: Palgrava Macmillan, 2012.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Jussara Simões. Revisão técnica de Alvaro de Vita. Ed. rev. São Paulo: Martins Fontes/Selo Martins, 2016.

SMITH, Sophie. Women and Intellectual History in the Twentieth Century, Part Two: Activists, Academia and the Future. **Journal of the History of Ideas**, Philadelphia, v. 85, n. 4, p. 633-679, oct. 2024,

SPENDER, Dale. **Women of Ideas** And What Man Have Done to Them. London/UK: Pandora Press, 1982.

SULLIVAN, Barbara Ann. **The Politics of Sex: Prostitution and Pornography in Australia since 1945**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016.

90% DA POPULAÇÃO TRANS NO BRASIL TEM PROSTITUIÇÃO COMO FONTE DE RENDA. *Jornal Edição do Brasil*, 2021. Disponível em: <https://edicaodobrasil.com.br/2021/05/28/90-da-populacao-trans-no-brasil-tem-prostituicao-como-fonte-de-renda/>. Acesso em: 21 de jun. de 2025.